

DECRETO Nº 23.529, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o *caput* e os incs. I a VI do art. 32 e revoga o art. 29, todos do Decreto nº 22.809, de 22 de julho de 2024, que estabelece o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), no âmbito da Administração Centralizada (AC), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.037, de 3 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os incs. I a VI do art. 32 do Decreto nº 22.809, de 22 de julho de 2024, conforme segue:

“Art. 32. À Equipe de Controle e Fiscalização da Administração Indireta e da Câmara (ECF Adm. Indireta/CMPA), UT subordinada à DCF, compete:

I – inspecionar e acompanhar os contratos vigentes, direcionados na matriz de risco do PAF, firmados pelas entidades da Administração Indireta e da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA);

II – fiscalizar as despesas públicas através de procedimentos de controle interno no âmbito da Administração Indireta e da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA);

III – emitir orientações, solicitações corretivas e recomendações de natureza técnica acerca dos atos de gestão, visando à efetividade, à eficácia, à eficiência e à economicidade desses atos;

IV – realizar confirmação externa de documentos dos contratos direcionados na matriz de risco do PAF;

V – gerenciar e executar o monitoramento das solicitações corretivas e recomendações emitidas;

VI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 29 do Decreto nº 22.809, de 22 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de novembro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.